

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Irineu Francisco Barreto Junior; Sébastien Kiwonghi Bizawu. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-730-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, nos dias 14 a 16 de novembro, elegeu como tema "Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito", e propiciou a aproximação entre professores e pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, de todo o Brasil.

Com foco na concretização dos Direitos e Garantias Fundamentais, o Grupo de Trabalho 53 foi coordenado por Prof. Dr Sébastien Kiwonghi Bizawu, Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite e Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior.

Os estudos apresentados no GT reiteram a centralidade dos direitos e garantias fundamentais na agenda jurídica contemporânea. Os mandamentos consagrados na Constituição Federal de 1988 e insculpidos nos pactos e acordos internacionais, dos quais o país é signatário, norteiam a abordagem temática dos artigos defendidos no congresso. As pesquisas perpassam temáticas clássicas que abordam desde o direito à morte digna, questões alusivas à cidadania e direitos políticos, políticas públicas focalizadas em idosos, crianças e adolescentes; acesso judicial à medicamentos, exames e tratamentos em saúde, assim como enfoques emergentes que miram a interface entre o fenômeno jurídico e as novas tecnologias de comunicação e informação.

Teóricos modernos e contemporâneos oferecerem o embasamento hermenêutico dos estudos apresentados, dentre os quais destacam-se Hanna Arendt, Robert Alexy e François Ost, entre outros de igual relevo e alcance analítico.

Cabe salientar que o GT se insere, dessa forma, na agenda contemporânea de discussões que envolve o Neoconstitucionalismo e a constitucionalização dos direitos. Essa mirada, simultaneamente, expande o escopo dos direitos fundamentais e provoca uma série de desafios à sociedade brasileira, especialmente de que forma oferecer respostas a essas novas demandas, em tempos de crise econômica e esgarçamento político e social.

Os coordenadores convidam os juristas a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite. Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho.

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu. Escola Superior Dom Helder Câmara.

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior. Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP.

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

INCLUSÃO DIGITAL E SEUS REFLEXOS NA TERCEIRA IDADE

DIGITAL INCLUSION AND ITS REFLECTIONS ON ELDERLY

Priscila Margarito Vieira da Silva ¹

Irineu Francisco Barreto Junior ²

Resumo

O presente artigo visa analisar a inclusão digital e os potenciais efeitos em pessoas na terceira idade. A falta de equipamentos para acesso à internet e habilidades são consequências importantes que leva a exclusão digital do cidadão, porém fatores ainda mais agravantes como declínios físicos, motores e sensoriais decorrentes da idade impossibilitam a inclusão digital dos idosos. Neste contexto, o presente artigo propõe analisar a exclusão digital com enfoque nas dificuldades encaradas pela população idosa. A metodologia será voltada à análise dos fundamentos jurídicos previsto na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e na criação de políticas públicas.

Palavras-chave: Sociedade da informação, Exclusão digital, Idoso, Inclusão digital

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze digital inclusion and the potential effects on the elderly. The lack of equipment for Internet access and skills are important consequences that lead to the digital exclusion, but even more aggravating factors such as physical, motor and sensory declines due to age make digital inclusion impossible for the elderly. In this context, the present article proposes to analyze the digital exclusion focusing on the difficulties faced by the elderly population. The methodology will be focused on analyzing for in the Federal Constitution, in the Statute of the Elderly and in the creation of public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information society, Digital divide, Elderly, Digital inclusion

¹ Mestranda em Direito da Sociedade da Informação na FMU-SP. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil (EPD) e MBA Direito em Imobiliário (2012). Pós-graduada em Direito da Seguridade Social. Advogada.

² Pós Doutorando em Sociologia (USP). Doutor em Ciências Sociais (PUC-SP). Docente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU

Introdução

As novas tecnologias de informação têm o poder de transformar diversas realidades, sejam elas culturais, sociais, políticas ou econômicas, uma vez que podem potencialmente proporcionar acesso à cultura, educação e cidadania. Na era atual, conhecida como Sociedade da Informação, o desenvolvimento tecnológico tornou-se a ferramenta mais poderosa na difusão da informação e conhecimentos, e a internet é o principal meio tecnológico para a ocorrência da capilaridade dessas notáveis mudanças. Na era digital o acesso às novas tecnologias pode proporcionar conhecimento e boas oportunidades profissionais, no entanto, o indivíduo que não usufrui do acesso a estas tecnologias pode ser considerado à margem do mundo digital.

A inclusão digital compreende a capacidade de utilizar as tecnologias disponíveis e delas apreender as potencialidades do mundo tecnológico. Além disso, inclusão significa, sobretudo, possibilitar melhoria na qualidade de vida, emancipação e autonomia. No entanto, a questão da desigualdade se faz presente, uma vez que nem todos possuem acesso às Tecnologias de Informação, comunicação e à internet. Ainda parcela significativa da sociedade ainda não desenvolveu as habilidades necessárias para utilizar as tecnologias disponíveis na plenitude de oportunidades que o mundo digital oferece.

Deste modo, um número cada vez maior de pessoas em todo o mundo é excluído digitalmente da atual sociedade, sejam crianças, jovens e adultos, portanto, uma parcela da sociedade potencialmente enfrenta ainda mais obstáculos para que seja incluída digitalmente, os idosos. Não se refere aqui às ferramentas tecnológicas mais elementares como redes sociais e ferramentas de comunicação e troca de mensagens, e sim de explorar a potencialidade do mundo digital. Particularmente os idosos que enfrentam barreiras socioeconômicas, de escolaridade ou geográficas, tendo em vista as dimensões territoriais do Brasil. No país, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população envelhece a cada ano, e essa questão é de extrema importância e atribui ainda mais importância às políticas de inclusão digital.

A metodologia empregada neste artigo fundamenta-se na técnica analítica, na qual são avaliados os aspectos formalistas da sistematização das regras e normas jurídicas, com foco no ordenamento jurídico e suas relações internas, somado ao enfoque hermenêutico interpretativo, que busca compreender as condutas humanas por meio da

atividade discursiva interpretativa. Segundo Gustin e Dias (2006, p. 20-31) *“a interação entre esses modelos dá-se por meio de um processo dialético de inclusão/complementação/distinção*. Dessa forma, o presente estudo visa adotar o conceito de Sociedade da Informação tal como foi preconizado no Livro Verde, em setembro de 2000, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Esse plano governamental inaugurou a Sociedade da Informação, em decorrência da necessidade de impulsionar e adaptar o país em decorrência do avanço das tecnologias da informação. Barreto Junior (2007, p.62) recorre a Castells para salientar a necessidade de *“expandir as transformações verificadas no cenário mundial com o advento dos avanços tecnológicos para além das fronteiras técnicas, apontando para as transformações na economia, nas relações sociais, na cultura, ou, em síntese, nas mais diversas relações que envolvam a humanidade”*.

Nesse contexto, o presente artigo visa analisar a questão da inclusão digital observando os entraves que geram a exclusão digital e consequentemente a exclusão social, com foco nas pessoas da terceira idade. Em breve análise serão também analisados as dificuldades e os prejuízos que a tecnologia acarreta para os idosos, e consequentemente serão observados os benefícios da inclusão digital em suas vidas, sendo que o presente artigo encerrará com a análise da necessidade da inclusão digital do idoso para a atual sociedade.

1. Inclusão digital versus exclusão digital

Com o aparecimento das novas formas de comunicação (telefone, rádio, televisão, satélites, cabo de fibra ótica, dentre outros), a invenção do computador e o advento da internet, a atual sociedade foi obrigada a viver o fenômeno tecnológico, o que gerou grandes mudanças sociais e econômicas.

O avanço da tecnologia vem crescendo rapidamente a cada dia, trazendo mudanças significativas na vida pessoal e profissional do homem, proporcionando melhor qualidade de vida e menos gastos de tempo. Ao viver a era tecnológica se deparamos com a necessidade de inclusão digital de todos os cidadãos na atual sociedade, devido à necessidade de se ter a mínima compreensão da atual realidade.

Para fazer parte da nova sociedade, o indivíduo necessita de recursos adequados para adentrar na era digital, sendo que ainda não basta à exposição do cidadão em frente de um computador conectado à internet para ser considerado como inserido no mundo digital. No livro *Cidade Digital* (LEMOS, 2007) ao dispor sobre a inclusão digital conceitua:

Inclusão Digital significa hoje o acesso da população ao mundo digital, equiparando as potencialidades num mundo geográfico, social, etário e intelectual diversificado; numa tentativa de se garantir não apenas a capacitação/treinamento do indivíduo ao uso do equipamento, mas estimular o exercício dos direitos garantidos a cada cidadão como educação, acesso à informação e participação nas atividades do núcleo social que este se encontra, garantindo a construção de sua cidadania.¹

Entender a inclusão digital é de grande importância para atual sociedade, pois visa garantir igualdade de oportunidades para todos os cidadãos na Sociedade da Informação, uma vez que a inclusão digital é a democratização ao acesso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TCI). No entanto, quando se fala em inclusão digital, a questão da desigualdade se faz presente, uma vez que nem todo o indivíduo possui computador, ou acesso a internet, ou ainda, não adquiriu a capacidade para utilizar as tecnologias disponíveis.

Os que ocupam o topo da escala de renda são os primeiros a terem acesso ao mundo tecnológico, porém a classe mais pobre e os desfavorecidos economicamente não conseguem acompanhar as novas tecnologias e as exigências dos novos conhecimentos que surge a cada dia no mercado, gerando também a exclusão social. De acordo com a pesquisa internacional *ICT Facts and Figures* 2016, realizada pela ITU, a agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para tecnologias da informação, nos domicílios de países desenvolvidos a internet está presente em cerca de 83,8% das casas, sendo que o índice chega a 64,4% nas Américas e a 84% na Europa. Assim, em países menos desenvolvidos o acesso tecnológico ainda é baixo em relação aos países de primeiro mundo.²

No Brasil, segunda pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgada em 21/02/2018, revelou que um quarto dos estudantes da rede pública não acessavam a Internet, sendo que a pesquisa ainda revelou que dos 37,2

¹ LEMOS, André. (org). *Cidade digital: portais, inclusão e redes no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 31.

² ICT Facts and Figures 2016. Disponível em <<https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/facts/ICTFactsFigures2016.pdf>> Acesso em: 29 de jul.de 2018.

milhões de estudantes com 10 anos ou mais, 81,2% utilizaram a Internet, e ainda o resultado cai para 60,4% entre aqueles que não eram estudantes. A pesquisa revelou que a utilização da Internet aumentou de acordo com o nível escolar das pessoas, sendo que pessoas sem instrução (11,2%), fundamental incompleto (43,6%), superior incompleto (97,1%) e superior completo (95,7%).³

No Brasil, estudantes da rede pública, que são na sua maioria os mais pobres, e os que não estudam são consequentemente os mais afastados de recursos tecnológicos, e assim sofrem com a exclusão digital, que, por conseguinte sofrem com exclusão social, já que não possuem capacidade de compreender a nova realidade da atual sociedade. Deste modo, observa que tanto no mundo como no Brasil, pesquisas revelam que nos países menos desenvolvidos o acesso à internet ainda é muito baixo, sendo que no Brasil é a disparidade com relação à renda e o grau de escolaridade que gera uma maior existência da exclusão digital.

A população mais vulnerável economicamente não sofre apenas com a exclusão digital, mas, principalmente, com a exclusão social, já no atual mercado de trabalho pessoas com conhecimento e habilidades tecnológicas são essenciais para a nova realidade, o que leva o afastamento de uma parcela da sociedade que não consegue ingressar no mercado do trabalho e participar dos benefícios que a tecnologia oferece. Nunca foi tão importante conhecer e compreender o mundo digital, e por esse motivo capacitar o cidadão é de fundamental importância para a Sociedade da Informação. Nesse contexto, BONILA; Maria Helena Silveira; OLIVEIRA, Paulo Cesar Souza de, ao citarem Manuel Castells ensina:

Um excluído digital tem três grandes formas de ser excluído. Primeiro, não tem acesso à rede de computadores. Segundo, tem acesso ao sistema de comunicação, mas com uma capacidade técnica muito baixa. Terceiro, (para mim é mais importante forma de ser excluído e da que menos se fala) é estar conectado à rede e não saber qual o acesso usar, qual a informação buscar, como combinar uma informação com outra e como utilizar para a vida. Esta é a mais grave porque amplia, aprofunda a exclusão mais séria de toda a História; é a exclusão da educação e da cultura porque o mundo digital incrementa extraordinariamente (CASTELLS, 2005).⁴

³ IBGE. *PNAD Contínua TIC 2016: 94,2% das pessoas que utilizaram a Internet o fizeram para trocar mensagens*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/20073-pnad-continua-tic-2016-94-2-das-pessoas-que-utilizaram-a-internet-o-fizeram-para-trocar-mensagens.html>> Acesso em 29 de jul. de 2018.

⁴ BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson de Luca. (orgs). *Inclusão digital: polêmica contemporânea*. [livro eletrônico]. 2º v. Salvador: EDUFBA, 2011. Posição 492

Assim, incluir um cidadão digitalmente, não se resume apenas na disponibilidade de computadores e internet, mas sim, ter a capacidade de utilizar as tecnologias disponíveis, sendo estes considerados como alfabetizados digitalmente. Quando se fala em inclusão digital, o maior analfabetismo que cerca a sociedade é o digital, que vem se destacando como o pior de todos os analfabetismos na atual sociedade.

O analfabetismo digital está estreitamente ligado à necessidade de inclusão digital de todos os cidadãos, pois ao estar inserido no mundo tecnológico, o cidadão não está excluído da sociedade, e fazer parte desse novo mundo traz a capacidade de compreensão e novas oportunidades previstas na era digital. Pedro Demo, citado por PEROSINI (2017) conceitua:

A alfabetização digital significa habilidade imprescindível para ler a realidade e dela dar minimamente conta, para ganhar a vida, e acima de tudo ser alguma coisa na vida. Em especial, é fundamental que o incluído controle sua inclusão.⁵

O indivíduo alfabetizado digitalmente tem a capacidade de compreender as diversas possibilidades do mundo virtual, mas para isso é necessário capacitá-lo. Sob esse enfoque BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; e RODRIGUES, Cristina Barbosa prelecionam:

[...] a educação, que sem dúvida é a grande ferramenta de inclusão social dos países em desenvolvimento, não será plenamente atingida sem a capacitação tecnológica dos usuários dos meios digitais e sem a oferta de acesso às novas tecnologias, seja pela universalização dos serviços de telecomunicações ou pelo incentivo à implantação de terminais de acesso gratuito ou de baixo custo, como, por exemplo, telecentros instalados em locais estratégicos e de fácil acesso para os usuários, como terminais de ônibus, estações de metrô e de trem, escolas e bibliotecas públicas etc. Contudo, não basta o governo oferecer apenas os instrumentos tecnológicos – computadores, internet, etc. É necessário introduzir conteúdos, qualidade, treinamento e monitoramento nos programas de inclusão digital.⁶

O indivíduo que não possui computador, ou acesso a internet e principalmente os conhecimentos básicos para a utilização das ferramentas tecnológicas estão excluídos digitalmente. Assim, alfabetizar digitalmente o cidadão significa disponibilizar

⁵ PEROSINI, Gladison Luciano. *Inclusão digital e tecnológica na sociedade da informação* [recurso eletrônico]. 1º ed. Rio de Janeiro. Autografia, 2017. Recurso digital. posição 724.

⁶ BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; RODRIGUES, Cristina Barbosa. *Exclusão e inclusão digitais e seus reflexos no exercício de direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/5958/pdf#.WwVy6CBv-Uk>>. Acesso em: 29 jul. de 2018)

ferramentas e prepará-lo para a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação de forma plena, capacitando o cidadão para conhecimento e melhores oportunidades.

Ainda, a pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), revelou que apesar do uso da Internet crescer nos últimos tempos no Brasil, a mesma é utilizada basicamente para comunicação interpessoal, perdendo de longe para fins educacionais e de aprendizado, revelando que 95% das pessoas utilizaram a Internet para trocar mensagens.⁷

Por sua vez, o IBGE revelou que entre as regiões do Brasil, o Nordeste é o que mais sofre qualificação digital, sendo que a pesquisa revelou que no Nordeste, 40% das pessoas que não utilizaram a Internet alegaram não saber acessá-la.⁸

A desigualdade social é muito presente no mundo e no Brasil, e esta favorece a exclusão digital, apesar do uso da internet crescer nos últimos anos, surge a cada dia a imensa necessidade de incluir digitalmente o cidadão no mundo tecnológico. A inclusão digital não é uma tarefa fácil, uma vez que não basta apenas fornecer equipamentos, é necessário capacitar. Essa capacitação tem por finalidade criar possibilidades de melhoria na qualidade de diversos aspectos sociais e econômicos, portanto a questão da desigualdade social deve primeiramente ser debatida, para assim então surgir um estado digitalmente democrático.

2. Políticas públicas de inclusão digital

⁷ “Entre as finalidades, 94,2% das pessoas com 10 anos ou mais de idade que acessaram a Internet o fizeram para enviar ou receber mensagens de texto, voz ou imagens por aplicativos diferentes de e-mail. Assistir a vídeos, programas, séries e filmes foi a motivação de 76,4% desse contingente, seguido por conversar por chamada de voz ou vídeo (73,3%) e enviar ou receber e-mail (69,3%).” IBGE. *PNAD Contínua TIC 2016: 94,2% das pessoas que utilizaram a Internet o fizeram para trocar mensagens*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/20073-pnad-continua-tic-2016-94-2-das-pessoas-que-utilizaram-a-internet-o-fizeram-para-trocar-mensagens.html>> Acesso em 29 de jul. de 2018.

⁸ “Das 63,4 milhões de pessoas com 10 anos ou mais que não utilizaram a Internet, 37,8% não sabiam usar e 37,6% alegaram falta de interesse, enquanto 14,3% não acessaram por considerar o serviço caro. Os demais motivos (indisponibilidade do serviço, equipamento eletrônico considerado caro e outro motivo) ficaram abaixo de 6%. Entre as pessoas que não utilizaram a Internet, o Nordeste apresentou o maior percentual (40,0%) daquelas que não sabiam usá-la. Entre as pessoas sem instrução com 10 anos ou mais, 60,7% não sabiam utilizar e 24,4% não tinham interesse em acessar a Internet. Para aqueles com ensino superior completo, 20,9% não sabiam utilizar a Internet e 59,3% não tinham interesse.” Idem

Como a desigualdade social favorece a exclusão digital, é preciso que o Estado busque formas de atenuar o quadro da desigualdade no Brasil. É preciso criar meios de inclusão digital que permita ao cidadão ter acesso a essas tecnologias e dela saiba ler e compreender o mundo digital. A Administração Pública sabendo da necessidade de inclusão digital de todos os cidadãos instituiu políticas públicas voltadas especificamente para esse fim. As Políticas Públicas são apresentadas através de programas, projetos e ações com intuito de gerar impacto na atual sociedade. De acordo com PEROSINI (2017) políticas públicas são: “programas, projetos e ações que tem a intenção de causar impacto na sociedade, uma mudança com efeitos significativos”⁹

Nos últimos tempos o governo brasileiro vem manifestando duas preocupações no que dispõe as políticas de inclusão digital: acessibilidade e o conhecimento para uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). No que se refere à acessibilidade, o governo busca popularizar o acesso à informação, através de programas que objetivem a disponibilidade de computadores e acesso a internet para as pessoas de baixa renda. Com relação ao conhecimento para o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), o governo busca qualificar o cidadão para a utilização de ferramentas digitais, para que estes possam ler e compreender minimamente o mundo tecnológico.

Visando ainda fomentar o uso e o conhecimento tecnológico, o governo passou buscar parcerias com empresas privadas, visando promover melhores condições sociais e educacionais, com uma sociedade menos segregada digitalmente.

Neste contexto, com o objetivo de organizar o desenvolvimento tecnológico, em 15 de dezembro de 1999 foi instituído o Decreto Presidencial 3.294¹⁰, sob a coordenação do Ministério de Ciência e Tecnologia, denominado *Programa Sociedade da Informação no Brasil*, que é um conjunto de ações do governo visando o ingresso do país na Sociedade da Informação, ou seja, o programa tinha como objetivo fomentar ações para a utilização de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), de forma a contribuir para a inclusão social de todos os brasileiros na nova sociedade.

⁹ PEROSINI, Gladison Luciano. *Inclusão digital e tecnológica na sociedade da informação* [recurso eletrônico]. 1º ed. Rio de Janeiro. Autografia, 2017. Recurso digital. posição 781.

¹⁰ BRASIL. Decreto 3.294, de 15 dezembro de 1999. Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3294.htm > Acesso em: 30 jul. 2018.

Assim, para consolidar as diretrizes do *Programa Sociedade da Informação no Brasil*, foi lançado em setembro de 2000, o *Livro Verde* que são diretrizes e metas de implantação do Programa Sociedade da Informação no Brasil.¹¹

Ainda no ano de 2000 foi criado o *Projeto do Governo Eletrônico, conhecido como e-Gov*,¹² com o objetivo de garantir a todos os cidadãos brasileiros o acesso à internet, visando que todos os serviços do governo estejam disponíveis na rede mundial de computadores. A partir de então, vários decretos e portarias foram aprovados visando à inclusão digital, sendo eles:¹³

- Decreto Nº 6.424, de 4 de abril de 2008: aprovou o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.
- Decreto Nº 6.948, de 25 de agosto de 2009: instituiu o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – CGPID.
- Decreto Nº 7.175, de 12 de maio de 2010: instituiu o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.
- Portaria Nº 13, de 1º de outubro de 2012: estabeleceu diretrizes para o funcionamento dos telecentros disponibilizados aos municípios selecionados por meio do Edital de Chamada Pública Nº 1/2006.
- Portaria Nº 16, de 1º de novembro de 2012: estabeleceu diretrizes e normas para a execução do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR.
- Portaria nº 520, de 27 de dezembro de 2012: aprovou a norma geral do Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC.
- Portaria Nº 13, de 1º de fevereiro de 2013: instituiu o processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto das Cidades Digitais.

¹¹GOVERNO DIGITAL. *Livro verde*. Disponível em: < <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/livroverde.pdf> > Acesso em: 30 jul. 2018.

¹² Idem. *Governo eletrônico*. Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/EGD/historico-1/historico>> Acesso em: 30 jul. 2018.

¹³Idem. *Ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão: inclusão digital*. Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/transformacao/cidadania/inclusao-digital>> Acesso em: 30 jul. 2018.

Além de programas previstos no site do governo digital, outras iniciativas estão sendo desenvolvidas no Brasil, sejam eles, programas governamentais ou não. Assim, todos os programas têm por objetivo fomentar a utilização dos recursos tecnológicos visando promover a inclusão digital, o qual alcançará a inclusão social. No entanto, percebe-se que a inclusão digital enfrenta grandes desafios e dificuldades, uma vez que deparamos com a maior problemática, que é a questão da desigualdade social.

Assim, é dever do Estado, promover a inclusão digital, o qual contribuirá para a inclusão social à medida que possibilitará melhoria da qualidade de vida, incentiva a construção de uma sociedade qualificada e empreendedor, e geram grandes desenvolvimentos nos mais variados aspectos, seja na questão social, política e cultural.

3. Inclusão digital na terceira idade

Na Sociedade da Informação, a exclusão digital tem grande impacto na vida das pessoas, que por diversos motivos não utilizam a tecnologia, e assim deixam de obter conhecimentos e troca de informação, o que acarreta impacto na vida cultural, social e econômica. No entanto, quando se fala em inclusão digital, na maior parte das vezes se pensa em inclusão de criança, jovens e adultos. Numa sociedade globalizada e interligada pelos meios de comunicação, há uma parcela da população que também está inserida na Sociedade da Informação, o idoso.

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003¹⁴ conceitua idoso considerando apenas a idade cronológica e define como tal as pessoas com idade igual ou maior de 60 anos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgado em 26/04/2018 mostra que o número de idosos cresceu 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017.¹⁵

¹⁴ “Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. BRASIL. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º out. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm > Acesso em: 30 jul. 2018.

¹⁵ IBGE. *Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017.html>>. Acesso em 30 de jul. de 2018.

A população brasileira nos últimos anos ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE. Essa questão é de extrema importância no que tange a inclusão digital, uma vez que a tecnologia invadiu casas, empresas e instituições de todos os tipos, e cada vez mais o homem cria dependência pelos recursos tecnológicos.

O alfabetizado digitalmente consegue decifrar a nova linguagem tecnológica, e a nova geração está sendo inserida no mundo digital a partir do seu nascimento. Por outro lado, o idoso apresenta grandes dificuldades em lidar com o avanço tecnológico, até mesmo nas questões básicas, como utilizar um celular ou um caixa eletrônico para efetuar pagamento ou sacar valores.

Segunda pesquisa do IBGE, a internet foi mais acessada por pessoas de 18 a 24 anos de idade, sendo que entre os idosos (60 anos ou mais), apenas 24,7% acessaram a internet.¹⁶ Com o novo universo tecnológico, o idoso tornar-se marginalizado e exilado da atual sociedade, uma vez que para muitos, o idoso não mais pertence à sociedade, já que não integram mais no mercado de trabalho.

O artigo 230 da Constituição Federal¹⁷ determina que dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar à participação do idoso na comunidade e garantir o direito à vida. Nesse sentido, Antônio Carlos Morato, preleciona que:

A vulnerabilidade do idoso encontra seu fundamento no artigo 230 da Constituição Federal, sendo inaceitável o argumento de que, com a passar dos anos, a questão da exclusão digital, será inevitavelmente “solucionada” pela passagem das gerações, uma vez que há o dever moral e jurídico da Sociedade

¹⁶ “A utilização da Internet foi crescente com o aumento da idade, alcançando o máximo entre as pessoas de 18 a 24 anos de idade, Danos que utilizaram a Internet foi: 66,3% no grupo etário de 10 a 13 anos, 82,5%, no de 14 a 17 anos, 85,4%, no de 18 ou 19 anos, de 85,2%, no de 20 a 24 anos. Entre os idosos (60 anos ou mais), apenas 24,7% acessaram. Esse comportamento foi observado tanto nos indicadores dos homens como das mulheres, sendo que a parcela feminina superou a masculina em todas as faixas etárias, exceto entre os idosos.” IBGE. *PNAD Contínua TIC 2016: 94,2% das pessoas que utilizaram a Internet o fizeram para trocar mensagens*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/20073-pnad-continua-tic-2016-94-2-das-pessoas-que-utilizaram-a-internet-o-fizeram-para-trocar-mensagens.html>> Acesso em 29 de jul. de 2018.

¹⁷ “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”. BRASIL. Constituição Federal. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 30 jul. 2018.

e do Estado brasileiro amparar o idoso e não negligenciar os compromissos expressos no texto constitucional.¹⁸

A desigualdade social entre pobres e ricos leva a questão da exclusão digital, porém se expande ainda mais entre os idosos, já que estes nasceram no período em que a tecnologia não existia, e com o avanço da idade depararam com uma sociedade totalmente nova, que se apresenta complexa e rápida diante das mudanças tecnológicas. Assim, necessário que o idoso seja amparado e capacitado para ser inserido na Sociedade da Informação.

Portanto, excluir digitalmente o idoso do mundo tecnológico, é tirar oportunidade de ser independente, ter qualidade de vida e de participar da atual sociedade. Segundo Antônio Carlos Morato ao prelecionar sobre a exclusão digital do idoso dispõe:

A exclusão digital do idoso assemelha-se ao analfabetismo em razão da dificuldade de sua inserção no cotidiano, que abrangem desde as atividades negociais até seus momentos de lazer e convívio social, que limita inegavelmente se não for incluído por meio de programas que o coloquem [...].¹⁹

Com a criação do Estatuto do Idoso (Lei 10741/20003), que entrou em vigor com o fim de resguardar e assegurar direitos as pessoas idosas, o artigo 21, § 1º, dispõe que é dever o Poder Público criar oportunidades de acesso do idoso à educação, através de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.²⁰

O aprendizado tecnológico ao idoso possibilita a estas novas descobertas, novas experiência, e autonomia, uma vez que o idoso por inúmeras vezes depende de terceiros (familiares, amigos, vizinhos, cuidadores) para utilizar dos benefícios digitais ou até

¹⁸ DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coords.) [in] MORATO, Antonio Carlos. *Direito & Internet III – Tomo I: Marco Civil da internet (Lei n. 12.965/2014)*. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p 111.

¹⁹ Idem. p.120.

²⁰ “Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.”. BRASIL. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º out. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm > Acesso em: 30 jul. 2018.

mesmo para realizar atividades básicas que estão inseridas no mundo tecnológico. Nesse contexto, na obra “Inclusão digital de idosos: a descoberta de um novo mundo” DA SILVA, Pedro Joel Silva da Silva; DE ALMEIDA, Rosa Maria Gross FERREIRA (2008), dispõem:

Proporcionar aos idosos a possibilidade de acesso às novas tecnologias significa abrir-lhes portas e incontáveis caminhos que podem ser trilhados respeitando o direito que têm de estenderem seu processo de desenvolvimento por todas as etapas de suas vidas e de viver com qualidade, autonomia e sentimentos de pertencimento.²¹

Saber utilizar os meios tecnológicos proporcionará ao idoso uma aproximação com o mundo e com as pessoas, uma vez que cria a possibilidade de contato pessoal, aproximando a relação com amigos e familiares, e assim prevenindo o problema da solidão que cerca muitas pessoas na terceira idade, além de contribuir para o gerenciamento de suas atividades cotidianas trazendo maior autonomia e qualidade de vida, bem como cria novas descobertas e oportunidade de participar de cursos à distância, como também estipular o exercício da memória e raciocínio trazendo maior longevidade ao idoso.

No entanto, os obstáculos que impossibilitam a inclusão digital dos idosos são diversos, como declínios físicos, motores e sensoriais decorrentes da idade. No entanto, criar projetos voltados a pessoas nas terceiras é a forma de reduzir a exclusão digital que assola a nossa sociedade. A inclusão digital do idoso é vista como uma forma de inclusão social, posto que através dos meios das tecnologias de informação e comunicação é possível a participação na sociedade.

Assim, promover ações e políticas públicas de inclusão digital é uma forma de gerar oportunidade ao idoso de aprender e usufruir dos meios tecnológicos. E nesse ínterim que inúmeros projetos de inclusão digital ao idoso no Brasil estão surgindo a cada dia, principalmente realizado por universidades federais e particulares.

No entanto, apenas promover ações e políticas públicas de inclusão digital não é suficiente para combater a exclusão digital do idoso, é necessário criar equipamentos e materiais inclusivos que sejam adequados a suas limitações físicas, como acuidade visual, audição, locomoção e outras. Fatores estes que constitui imensas barreiras de acesso dos

²¹ DA SILVA, Pedro Joel Silva da Silva; DE ALMEIDA, Rosa Maria Gross FERREIRA, Anderson Jacke[...] (orgs). *Inclusão digital de idosos: a descoberta de um novo mundo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p 141.

idosos com o mundo tecnológico. A partir dessas apreensões, é possível pensar em alternativas de comportar a inclusão digital dos idosos que encontra marginalizado do mundo digital.

Contudo, inserir o idoso no mundo tecnológico é preciso, uma vez que no Brasil o número de pessoas acima de 60 (sessenta) anos cresce a cada ano. Portanto, somente com a realização de amplos debates e desenvolvimentos de projetos sobre o enfoque do idoso, podemos alcançar novas perspectivas para a inclusão digital, para que estes não sejam ainda mais banidos da sociedade.

CONCLUSÃO

As novas tecnologias de informação e comunicação têm trazido transformações em diversas áreas, sejam, no campo social, econômico, político e/ou cultural, uma vez que a mesma proporciona rapidez e praticidade em fornecer comunicação e conhecimento. Entretanto, a nova tecnologia não atinge toda a sociedade, tendo em vista que a questão da desigualdade se faz presente, já que nem todo o indivíduo possui computador, ou acesso à internet, ou ainda, não adquiriu a capacidade para utilizar as tecnologias disponíveis.

Deste modo, pessoas em todo o mundo são excluídas digitalmente, porém uma parcela da sociedade enfrenta ainda maiores dificuldades na questão da exclusão digital, qual seja o idoso. A exclusão digital que o idoso enfrenta está relacionada pela falta de conhecimento e acesso as tecnologias, porém ainda é mais agravada pela questão da exclusão social, em virtude de sua idade e limitações físicas como declínios físicos, motores e sensórias.

Acompanhar as novas tecnologias não é tarefa fácil, mas faz-se necessário, para jovens, crianças, adultos, e também para os idosos, que segundo dados estão crescendo a cada ano no Brasil. Excluir digitalmente o idoso do mundo tecnológico é tirar oportunidade de ser independente, ter qualidade de vida e de participar da atual sociedade, uma vez que utilizar os meios tecnológicos proporcionará uma aproximação com o mundo e com as pessoas, cria novas descobertas e oportunidade de participar de cursos à distância, além de estipular o exercício da memória e raciocínio trazendo maior longevidade.

Para inclusão digital do idoso, é necessária a implantação de políticas públicas e privadas, uma vez que, visa aproximar o idoso ao mundo digital, para que o mesmo tenha a mínima capacidade de ler e compreender a mundo tecnológico, e assim possa usufruir ao menos dos benefícios e privilegiados que o mundo digital oferece para a atual sociedade.

No entanto, apenas promover ações e políticas públicas de inclusão digital não é suficiente para combater a exclusão digital do idoso, é necessária educação ao longo de toda vida, criar equipamentos e materiais exclusivos que sejam adequados a suas limitações físicas, com o fim de promovendo a emancipação social e a autonomia do idoso no Brasil. A inclusão digital não é tarefa fácil, em especial quando se trata do idoso, mas é um caminho necessário que todos devem conhecer.

Referências Bibliográficas

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; RODRIGUES, Cristina Barbosa. *Exclusão e inclusão digitais e seus reflexos no exercício de direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/5958/pdf#.WwVy6CBv-Uk>>. Acesso em: 20 jul.de 2018.

_____. VENTURI JÚNIOR, Gustavo. *Dados pessoais na internet: análise do seu status enquanto mercadoria na sociedade da informação*. Anais do 41º. Encontro Anual da ANPOCS. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt02-25/10599-dados-pessoais-na-internet-analise-do-seu-status-enquanto-mercadoria-na-sociedade-da-informacao/file>> Acesso em 10.nov. 2107.

_____. Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais na Internet: O Marco Civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LIMA, Cintia Rosa Pereira. (Org.). *Direito & Internet III*. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 100-127.

_____. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a Pesquisa Jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). *Direito na Sociedade da Informação*. São Paulo: Atlas, 2007, p.62.

BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson de Luca. (orgs). *Inclusão digital: polêmica contemporânea*. [livro eletrônico]. 2º v. Salvador: EDUFBA, 2011.

BRASIL. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto 3.294, de 15 dezembro de 1999.

_____. Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003.

DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coords.) [in] MORATO, Antonio Carlos. *Direito & Internet III – Tomo I: Marco Civil da internet (Lei n. 12.965/2014)*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

FERREIRA, Anderson Jacke[...] (orgs). *Inclusão digital de idosos: a descoberta de um novo mundo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

GUSTIN, Miracy B.S.; DIAS, Maria Teresa Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. 2.ed. ver., ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

IBGE. *Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017.html>>. Acesso em 23 de maio de 2018.

IBGE. *PNAD Contínua TIC 2016: 94,2% das pessoas que utilizaram a Internet o fizeram para trocar mensagens*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/20073-pnad-continua-tic-2016-94-2-das-pessoas-que-utilizaram-a-internet-o-fizeram-para-trocar-mensagens.html>> Acesso em 29 de jul. de 2018.

ICT Facts and Figures 2016. Disponível em <<https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/facts/ICTFactsFigures2016.pdf>> Acesso em: 29 de jul. de 2018.

LEMOS, André. (org). *Cidade digital: portais, inclusão e redes no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007

GOVERNO DIGITAL. *Ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão: inclusão digital*. Disponível em: < <https://www.governodigital.gov.br/cidadania/inclusao-digital>>. Acesso em: 30 de jul. de 2018.

_____. *Governo eletrônico*. Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/EGD/historico-1/historico>> Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. *Livro verde*. Disponível em: < <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/livroverde.pdf>> Acesso em: 30 jul. 2018.

PEROSINI, Gladison Luciano. *Inclusão digital e tecnológica na Sociedade da Informação* [livro eletrônico]. 1º ed. Rio de Janeiro. Autografia, 2017.

TAKAHASHI, Tadao. (Org.). *Sociedade da Informação no Brasil*. Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.